



**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
ASSINAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Nº 76/2025 , PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO
DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, neste ato representado por João Paulo Sales Cantarella, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR, Brasileiro, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião De Notas E Protesto Brasília - Distrito Federal, no Livro 3401-P, fls. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião De Notas E Protesto Brasília - Distrito Federal, no Livro 3428-P, fls. 169, em 13/05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Licitatório nº 98/2025, com base na Lei 14.133/2021 ou referente à Inexigibilidade nº 19/2025, com fundamento no caput do Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a prestação de serviço técnico especializado destinado à estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do **Município de Fernandópolis/SP**.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratações subordinadas, como a do verificador independente, se houver, e relacionamento com órgãos de controle;
- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, outras contratações subordinadas.

1.3 A execução do objeto respeitará o detalhamento constante no Termo de Referência deste contrato.

1.4 O Ente Público contratante poderá contratar ou aderir à utilização dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, com prestação de assessoria e apoio operacional na realização da licitação, a ser



prestada pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou outra prestadora, de forma voluntária e ciente das obrigações dela decorrentes.

1.4.1 A adesão a utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA se dará por meio de contratação direta pelo CONTRATANTE ou assinatura de Ordem de Serviços a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.5 Os serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações prestados pela B3 SA ou outra prestadora, não se confundem com as competências próprias do CONTRATANTE na condução da licitação da concessão propriamente dita.

1.6 A CAIXA não responderá por eventual falha ou má condução dos serviços prestados pela Consultoria Técnica Especializada em licitações e por eventual embate entre o CONTRATANTE e o referido prestador de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, **prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses** para a conclusão do seu escopo, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;

II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;

IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;



- VI. Efetuar o reembolso à CAIXA, nas formas e situações previstas neste contrato;
- VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos à CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- VIII. Garantir que o Edital de Licitação da Contratação contenha a previsão de fornecimento, por parte do ente privado, de informações relativas ao monitoramento da concessão, a serem alimentadas em sistema, no formato e periodicidade definidos pelo poder concedente;
- IX. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;
- X. Caso opte pela utilização dos serviços da Consultoria Técnica Especializada prestados pela B3 SA, por intermédio da CONTRATADA, assinar a Ordem de Serviço na condição de Interveniente Anuente, para formalização da adesão, por meio da qual assumirá as obrigações necessárias para a realização do serviço.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do **Município de Fernandópolis/SP**, inclusive no tocante a contratações subordinadas, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no **item 1.2**;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados ou prepostos;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.
- XI. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução;

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme **cláusula 1.2.b**, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na **cláusula 1.2.a**.



CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no **item 5.2**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no **item 1.2** do presente contrato serão custeadas em 100% (cem por cento) pela CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato.

5.2 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no **item 5.1**, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas à União, única controladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de inexigibilidade de licitação, conforme Processo de Inexigibilidade nº 19/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 27/06/2025, a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial,



fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá formalizar **Comunicado de Suspensão dos Serviços** até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea “I.a” do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de **R\$ 2.528.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e oito mil reais)**, custeado na forma da cláusula 5.1 e reembolsado na forma da cláusula décima.

§ 1º Cada fase cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso à CAIXA, em acréscimo às fases anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso à CAIXA é composto pelo valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS À CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos no item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

- I.** Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
 - a.** vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da **cláusula Oitava**;
 - b.** vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula **Décima Segunda**;
 - c.** determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no **item 12.1**;
 - d.** decurso de prazo do presente contrato sem que a repactuação de prazo proposta pela **CONTRATADA** seja aceita injustificadamente pelo **CONTRATANTE**;



- e. manifestação expressa do **CONTRATANTE** pela interrupção da prestação de serviços.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no **item 10.2**;
- IV. Dados errados fornecidos ou omitidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- VI. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto nos casos de:
- a. licitação deserta ou fracassada;
 - b. inabilitação dos concorrentes;
 - c. ausência de pagamento pelo licitante vencedor de todos os custos previstos na licitação necessários à assinatura do contrato de concessão.
- VII. Inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica, detectada em qualquer etapa durante a estruturação do projeto, cuja causa tenha sido dada pelo **CONTRATANTE**.
- VIII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 A CAIXA será reembolsada pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos no **item 9.2** e serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, caso opte pelos serviços na forma do **item 1.4** de forma intermediada pela **CONTRATADA**, nos casos em que haja publicação de edital de licitação da Concessão sem cláusula prevendo o reembolso à CAIXA pelo licitante vencedor dos valores indicados no **item 9.2** e de pagamento à prestadora responsável pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, quando houver.

10.3 Responsabilidade de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de o **CONTRATANTE** assinar o contrato de Concessão com o ente privado vencedor sem a comprovação da liquidação do pagamento à CAIXA relativamente ao valor previsto no **item 9.2** e serviços de Consultoria Técnica Especializada em licitações, caso opte pelos serviços na forma do **item 1.4** de forma intermediada pela **CONTRATADA**.

10.4 Responsabilidade de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos no **item 9.2**, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos à CAIXA em até **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**, devidamente corrigido conforme previsto no **item 9.2**.



10.6 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** nos cadastros restritivos de crédito, dos quais será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.7 A CAIXA será reembolsada pelo Licitante Vencedor, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos no **item 9.2**, pago em parcela **única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a oficialização do resultado**, prorrogável por igual período, e pagamento à B3 ou outra prestadora responsável pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, caso formalizada essa opção pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a adjudicação do contrato de concessão, como condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão.

10.8 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente à CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item **5.2**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para publicação do edital de licitação de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de conclusão da fase de Estruturação do Contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação nas instâncias internas e externas pertinentes, com possibilidade de **prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez**.

11.2 O descumprimento do prazo poderá caracterizar desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso à CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 Qualquer paralisação judicial ou por órgãos de controle pode ensejar suspensão do prazo para abertura do procedimento licitatório que trata o **item 11.1** pelo prazo de seis meses ou até a suspensão da decisão, o que ocorrer primeiro, mediante solicitação e demonstração do **CONTRATANTE** de que todas as medidas estão sendo tomadas para reversão da situação.

11.3.1 Caso a interrupção do processo se dê a menos de 60 dias do fim do prazo disposto no **item 11.1**, o **CONTRATANTE** terá prazo adicional que perfaça 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para abertura do procedimento licitatório.

11.4 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, **cláusula prevendo o reembolso à CAIXA** pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos no **item 9.2** e, caso opte pelos serviços do **item 1.4** de forma intermediada pela **CONTRATADA**, cláusula prevendo o **pagamento à B3** ou outra prestadora responsável pelos serviços de Consultoria Técnica Especializada a licitações, como condição à assinatura do contrato.

11.5 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o **prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável** em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do **item 11.1**.

11.6 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos



serviços previstos neste contrato será estabelecido conforme a necessidade de realização de novos estudos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:
 - a. em defesa dos interesses da CAIXA;
 - b. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
 - c. nos casos previstos no inciso VIII do item 10.1.

12.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, nos termos da **Cláusula Décima**, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata a alínea “a” do inciso IV do item **12.1**.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

12.4 A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis, conforme a Lei 14.133/21.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**.



§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades da CAIXA e em benefício desta, desde que não implique em revelação de informação protegida por sigilo.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do **item 5.2**, serão propriedade do **CONTRATANTE**, e as informações obtidas ou geradas poderão ser utilizadas pelo organismo parceiro e pela **CONTRATADA**, em cumprimento de suas finalidades institucionais, ou em projetos futuros semelhantes, ainda que com outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

GIGOV: Gerência Executiva de Governo São José do Rio Preto/SP.
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 2739 – 1º. Andar, Centro.
Cidade/UF: São José do Rio Preto/SP.
CEP: 15.010-070.
Endereço Eletrônico: gigovsr@caixa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar à CAIXA, nos termos da **cláusula Décima**.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos no **item 9.2**, e, caso opte pelos serviços do **item 1.4** de forma intermediada pela **CONTRATADA**, cláusula prevendo o pagamento à B3 ou outra prestadora pelos serviços de assessoria técnica especializada a licitações.



16.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou, se for o caso, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, na hipótese prevista no art. 176 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

16.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

16.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na **Cláusula Quinta**.

16.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

16.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

16.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "*garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras*" (art. 1º).

Fernandópolis, 27 de junho de 2025.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinado digitalmente por:
UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR
DATA
27/06/2025
Data obtida do computador do assinante
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<https://validar.it.gov.br>



UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR

Gerente de Filial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

Testemunhas

Rafaela Semeghini Pissuto

Jenifer Luana Gonçalves



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EDA-774D-EBD3-8231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR (CPF 902.XXX.XXX-34) em 27/06/2025 15:04:46 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JENIFER LUANA GONÇALVES (CPF 458.XXX.XXX-26) em 27/06/2025 16:36:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 30/06/2025 11:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/4EDA-774D-EBD3-8231>